

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3542 DE 06º DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 762/89, que versa sobre o Sistema Tributário Municipal (art. 136, parágrafo único), com as suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste decreto, a utilização de caçambas estacionárias para coleta e transporte público de resíduos da construção civil no território do Município de Piranga/MG, sendo que, para fins de aplicação da regulamentação em tela, considera-se por:

I - caçamba estacionária: equipamento utilizado em serviços de coleta e transporte de materiais sólidos utilizados em obras/construções;

II - resíduos de construção civil: comumente conhecidos como entulhos, são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e/ou demolições de obras de construção civil e os resultantes de preparação e escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico e tubulações;

III - gerador: todo munícipe proprietário, possuidor, locatário, ocupante de imóvel ou responsável por obras das quais as atividades gerem resíduos da construção civil;

IV - transportador: servidores públicos municipais incumbidos pela coleta e o transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de deposição final; e,

V - via pública: caixa composta por pista de rolamento e passeio público.

Art. 2º. O estacionamento e gerenciamento de caçambas destinadas à remoção e transporte de resíduos da construção civil será executado pelo ente público municipal, por meio do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, a fim de atender os munícipes (geradores) que não tenham condições de contratar empresa particular e/ou prestador de serviços para este fim.

§ 1º. Para que os geradores possam usufruir do serviço público objeto deste decreto deverão realizar requerimento e agendamento prévio junto a recepção da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, de forma presencial, ou por meio telefônico (3746-1251), além de ser indispensável o prévio recolhimento do preço público pertinente.

§ 2º. Somente será permitida a utilização das vias públicas para colocação das caçambas estacionárias quando verificada a inexistência de espaço no interior do imóvel da parte interessada (gerador).

§ 3º. As caçambas estacionárias poderão permanecer nas vias públicas por espaço de tempo de até 48 (quarenta e oito) horas para cada núcleo familiar (parte interessada/gerador).

§ 4º. Quando a caçamba estacionária em via pública estiver com a capacidade de carga completa, independentemente do interregno temporal determinado no parágrafo anterior (§3º), a Prefeitura Municipal de Piranga/MG irá promover a sua respectiva retirada e transporte, caso seja possível.

§ 5º. Em qualquer circunstância, na via pública, as caçambas manterão preservadas a visibilidade e a passagem dos veículos e de pedestres, em plenas condições de segurança, não podendo ser estacionadas sobre os passeios.

Art. 3º. Conforme descrito no art. 2º, § 1º, deste decreto, para que os geradores possam utilizar o serviço de caçambas estacionárias de coleta e transporte de resíduos da construção civil, além de elaborar requerimento e agendamento, deverão previamente recolher perante a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município o respectivo preço público, no importe de **15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal - UFM** para cada período de 48 (quarenta e oito) horas de utilização das caçambas estacionárias.

§ 1º. Os munícipes/geradores cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastros devidamente atualizados e com renda mensal *per capita* (obtido através da divisão da renda familiar pelo número de componentes dessa família) inferior ou igual a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, poderão solicitar o serviço de caçambas estacionárias de forma gratuita, desde que apresentem os seguintes documentos na recepção da Prefeitura Municipal de Piranga/MG para a devida análise:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

II - Fotocópia do comprovante de residência expedido há menos de 90 (noventa) dias;

III - Fotocópia do comprovante atualizado do CadÚnico.

§ 2º. Ao ser constatado que os documentos necessários foram devidamente apresentados pela parte interessada (gerador), o pedido de isenção do serviço de caçambas estacionárias será deferido e, via de consequência, será realizado o necessário agendamento.

§ 3º. A isenção prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser concedida ao núcleo familiar constante no CadÚnico por 02 (duas) vezes a cada mês, ou seja, por 02 (dois) períodos de 48 (quarenta e oito) horas cada, desde que haja disponibilidade do ente público municipal.

Art. 4º. Os resíduos coletados e transportados pelos transportadores somente poderão ser destinados aos locais devidamente indicados e demarcados pelos Departamentos Municipais competentes.

Art. 5º. A coleta e o transporte dos resíduos de que trata este decreto serão efetuados por meio de equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas técnicas vigentes, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo trafegar com a carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento.

Art. 6º. Os geradores, ao solicitarem os serviços de estacionamento, transporte e destinação final de resíduos, devem observar os regramentos constantes neste decreto, sendo terminantemente proibido:

I - Utilizar as caçambas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente os provenientes de construção, tais como resíduos domésticos, hospitalares e animais mortos.

II - Utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior.

Parágrafo único. Os geradores que descumprirem as disposições constantes neste decreto e nos regramentos correlatos, inclusive no que se refere à forma de armazenamento dos resíduos de construção civil, estarão sujeitos às penalidades já previstas nas legislações vigentes.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 06 de outubro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Miranda da Silva
Código Identificador:9FC8BB90

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>